



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Administração Setorial
Gerência de Licitação e Administração de Contratos
Tel.: 2976-2542

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 827/2021

INSTRUMENTO Nº 827/2021, ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO PEDRA.

Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Exmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. [REDACTED], consoante delegação do Decreto “P” nº 13 de 01/01/2021, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO PEDRA**, doravante denominada **INSTITUTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede na Av. Brig. Faria Lima 1931 cj. 121, Jardim Paulistano - São Paulo-SP, neste ato representada por [REDACTED], [REDACTED] portador do documento de identificação RG nº [REDACTED] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED] residente à [REDACTED], que exerce a função de Diretor Presidente, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 26/08/2021, às fls.26, resolvem celebrar Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas seguintes:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Administração Setorial
Gerência de Licitação e Administração de Contratos
Tel.: 2976-2542

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, as quais o **INSTITUTO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objeto deste plano reside em estabelecer um acordo entre Instituto Pedra e Secretaria Municipal de Cultura, para atuação no Solar del Rey.

Dessa forma, as duas instituições celebram juntas uma parceria que culminará num programa de restauração do Solar Del Rey, por meio da execução de obras de restauro e adaptação, baseadas em projetos arquitetônico e complementares investidos pela SMC, assim como realização de plano de usos, gestão e museologia, ações educativas e de divulgação, cuja viabilização almeja ter apoio de leis de incentivo fiscal, doações e patrocínio de empresas para captação externa de recursos necessários para elaboração dessa iniciativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

(i) Ao **MUNICÍPIO**:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Administração Setorial
Gerência de Licitação e Administração de Contratos
Tel.: 2976-2542

(a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Gestora, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

Metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;

Periodicidade: semestral, até o final de vigência do instrumento.

(b) Promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o **INSTITUTO** com antecedência em relação à data da visita;

(c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: site eletrônico da SMC e do **INSTITUTO**, serviço de assessoria de imprensa e redes sociais;

(d) Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo **INSTITUTO** e emitir pareceres técnicos quanto à sua aprovação;

(e) Através da Secretaria Municipal de Cultura, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

(f) Elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

(ii) Ao **INSTITUTO**:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Administração Setorial
Gerência de Licitação e Administração de Contratos
Tel.: 2976-2542

(a) Apresentar ao **MUNICÍPIO**, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(b) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

(c) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;

(d) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

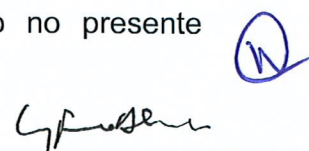
(e) Com exceção dos compromissos assumidos pelo **MUNICÍPIO** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

Providenciar recursos humanos e materiais para a consecução das atividades do objeto de pactuação;

Realizar a aquisição de bens necessários à execução do objeto;

Veicular as marcas da SMC, Prefeitura do Rio de Janeiro, Governo do Estado do Rio de Janeiro, do Instituto Pedra e demais empresas e instituições parceiras em todas as peças de comunicação que tratem do projeto cultural, de acordo com procedimentos da Lei de Incentivo à Cultura e normativas aplicáveis.

(f) Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Administração Setorial
Gerência de Licitação e Administração de Contratos
Tel.: 2976-2542

ACORDO DE COOPERAÇÃO , não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos;

(g) Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive quaisquer obrigações assumidas perante a Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal, entidades patrocinadoras e reguladoras;

(h) Permitir o livre acesso dos agentes da SMC, do controle interno aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

(i) Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou finalização do Plano de Trabalho;

(j) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Único: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação do **INSTITUTO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do **MUNICÍPIO** dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Administração Setorial
Gerência de Licitação e Administração de Contratos
Tel.: 2976-2542

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

(i) utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

(ii) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

(i) O **INSTITUTO** apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do dirigente máximo da **SMC**.

(ii) O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Administração Setorial
Gerência de Licitação e Administração de Contratos
Tel.: 2976-2542

- (a) Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- (b) Documentos de comprovação da execução do objeto;
- (c) Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

(iii) A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

(iv) Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo **INSTITUTO** ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela **SMC**, atestando a execução do objeto, o dirigente máximo da **SMC** poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

(v) A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo **INSTITUTO**.

(a) O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada e prévio consenso entre as partes.

(b) O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

Não impede que o **INSTITUTO** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

(vi) Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a **SMC** poderá decidir pela aplicação das sanções



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Administração Setorial
Gerência de Licitação e Administração de Contratos
Tel.: 2976-2542

previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

(vii) O **INSTITUTO** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação, pela **SMC**, do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo **INSTITUTO**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o **MUNICÍPIO** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Administração Setorial
Gerência de Licitação e Administração de Contratos
Tel.: 2976-2542

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O **INSTITUTO** deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de partilha de recurso patrimonial da SMC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da SMC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

O **INSTITUTO** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da SMC, todas as autorizações necessárias para que a **SMC**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Administração Setorial
Gerência de Licitação e Administração de Contratos
Tel.: 2976-2542

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pelo **MUNICÍPIO**, nas hipóteses admitidas pela legislação.

Parágrafo Único: As alterações serão realizadas por meio de Termo Aditivo, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao **INSTITUTO**, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA COMISSÃO GESTORA

(i) Os fiscais designados pela **SMC** para acompanhar o projeto são:

- (a) [REDACTED] (titular)
- (b) [REDACTED] (suplente)

(ii) Por parte do **INSTITUTO**, os responsáveis técnicos são respectivamente:

- (a) [REDACTED] (titular)
- (b) [REDACTED] (suplente)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta da SMC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura
Administração Setorial
Gerência de Licitação e Administração de Contratos
Tel.: 2976-2542

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o **INSTITUTO** a qualquer outro que por ventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021 .

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

INSTITUTO PEDRA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: _____

Testemunhas:

Nome e CPF

CPF

Nome e CPF

Gerência de Centros Culturais

Signature:

Email: _____